

Segunda-feira, 9 de Março de 2009

I Série
Número 10



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria nº 9/2009:

Fixando que os contratos e respectivos registo previstos no diploma que estabelece o regime especial para a disposição, transmissão, oneração e registo imediato de prédio urbano devem ser efectuados em suporte electrónico.

Portaria nº 10/2009:

Instalando a “Casa do Direito” de Ribeira Brava, sedeada na Estância de Baixo, Vila da Ribeira Brava, São Nicolau.

Portaria nº 11/2009:

Instalando a “Casa do Direito” da Brava, sedeada na Vila de Nova Sintra, Ilha da Brava.

Portaria nº 12/2009:

Instalando a “Casa do Direito” dos Mosteiros, sedeada na Vila da Igreja nos Mosteiros, Ilha do Fogo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 9/2009

de 9 de Março

As medidas de simplificação do registo predial para o mercado imobiliário visam promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, reduzindo a burocracia e os custos, aumentando a competitividade das empresas. Estes objectivos passam pela simplificação de actos e processos, pela eliminação de algumas formalidades e pela utilização das novas tecnologias com de novos serviços que podem ser acedidos on-line pelos interessados para promover ou acompanhar os actos de registo.

Com o Decreto-Lei nº 7/2009 de 9 de Fevereiro criou-se um regime legal especial de disposição, transmissão, oneração e registo de imóveis que estejam integrados em projectos de empreendimentos turísticos devidamente aprovados pelas entidades competentes, tendo para o efeito promovido as condições técnicas e logísticas que vão permitir aos serviços dos registos e notariado realizar um vasto conjunto de actos e de negócios jurídicos em regime de prioridade e urgência, e consequentemente, prestar um valioso contributo para o desenvolvimento dinâmico e seguro da actividade dos operadores do sector turístico

A par do regime legal foi desenvolvida uma aplicação informática que permite, com base nas novas tecnologias disponíveis, dotar os serviços dos registos e notariado de meios mais fiáveis, eficientes e eficazes ao exercício das suas atribuições, em especial, os concernentes aos pedidos de certidões, registos e escrituras on-line, emissão imediata das certidões dos actos solicitados, e outros.

Esta aplicação informática já se encontra concluída e operacional permitindo assim que os actos notariais e de registo identificados no Decreto-Lei nº 7/2009, de 9 de Fevereiro sejam realizados através de suporte informático.

Nos termos do artigo 25º e 26º do Decreto-Lei nº 7/2009, de 9 de Fevereiro que estabelece um regime especial para a disposição, transmissão, oneração e registo imediato de prédio urbano ou fracção autónoma integrado em projecto de empreendimentos turísticos deve o membro do Governo responsável pelo sector da Justiça determinar que os contratos e respectivos registo, previstos no citado diploma, devem ser celebrados em suporte informático e fixar a duração do período experimental.

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º e do nº 3 do artigo 259º da Constituição e ao abrigo do disposto nos artigos 25º e 26º do Decreto-Lei nº 7/2009,

de 9 de Fevereiro, manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

Os contratos e respectivos registo previstos no Decreto-Lei nº 7/2009, de 9 de Fevereiro, que estabelece o regime especial para a disposição, transmissão, oneração e registo imediato de prédio urbano ou fracção autónoma integrado em projecto de empreendimentos turísticos devem ser efectuados através do suporte electrónico especialmente criado para o efeito.

Artigo 2º

O regime especial estabelecido pelo Decreto-Lei nº 7/2009, de 9 de Fevereiro, funciona, a título experimental, nos serviços de Registo e Notariado do Sal durante o período de três meses com início na data de publicação do presente diploma.

Artigo 3º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 9 de Março de 2009. — A Ministra, *Marisa Helena do Nascimento Moraes*.

Portaria n.º 10/2009

de 9 de Março

O Decreto-Lei nº 62/2005, de 10 de Outubro, criou as “Casas do Direito”. As casas do Direito são estruturas vocacionadas para promover o acesso à justiça e ao direito e são pontos de encontro do cidadão, abertas a todos e entregues à comunidade, a fim de promover a cultura de paz e garantir o pleno exercício da cidadania e ainda com o objectivo, entre outros, de promover o conhecimento dos direitos humanos e cívicos bem como as regras do Direito vigente em Cabo Verde.

De harmonia com o disposto no Decreto-Lei 31/2005, de 9 de Maio, que regula o uso da Mediação, na resolução dos conflitos, podem ainda as Casas do Direito funcionar como centro de mediação, enquanto meio alternativo não judicial de composição dos litígios, baseados na voluntariedade e acordo das partes;

Tendo em atenção o disposto no artigo 16º do Decreto-Lei nº 62/2005, de 10 de Outubro, que Cria as “Casas do Direito”;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º e do nº 3 do artigo 259º da Constituição manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

É instalada a “Casa do Direito” de Ribeira Brava, sedeada na Estância de Baixo, Vila da Ribeira Brava, São Nicolau.

Artigo 2º

A presente portaria produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2009.

Artigo 3º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 9 de Março de 2009. – A Ministra da Justiça, *Marisa Helena do Nascimento Moraes*.

Portaria n.º 11/2009

de 9 de Março

O Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro, criou as “Casas do Direito”. As casas do Direito são estruturas vocacionadas para promover o acesso à justiça e ao direito e são pontos de encontro do cidadão, abertas a todos e entregues à comunidade, a fim de promover a cultura de paz e garantir o pleno exercício da cidadania e ainda com o objectivo, entre outros, de promover o conhecimento dos direitos humanos e cívicos bem como as regras do Direito vigente em Cabo Verde.

De harmonia com o disposto no Decreto-Lei 31/2005, de 9 de Maio, que regula o uso da Mediação, na resolução dos conflitos, podem ainda as Casas do Direito funcionar como centros de mediação, enquanto meio alternativo não judicial de composição dos litígios, baseados na voluntariedade e acordo das partes;

Assim,

Tendo em atenção o disposto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro, que Cria as “Casas do Direito”;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º e do nº 3 do artigo 259º da Constituição, manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

É instalada a “Casa do Direito” da Brava, sedeada na Vila de Nova Sintra, Ilha da Brava.

Artigo 2º

A presente portaria produz efeitos desde 2 de Setembro de 2008.

Artigo 3º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 9 de Março de 2009. – A Ministra da Justiça, *Marisa Helena do Nascimento Moraes*.

Portaria n.º 12/2009

de 9 de Março

O Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro, criou as “Casas do Direito”. As casas do Direito são estruturas vocacionadas para promover o acesso à justiça e ao direito e são pontos de encontro do cidadão, abertas a todos e entregues à comunidade, a fim de promover a cultura de paz e garantir o pleno exercício da cidadania e ainda com o objectivo, entre outros, de promover o conhecimento dos direitos humanos e cívicos bem como as regras do Direito vigente em Cabo Verde.

De harmonia com o disposto no Decreto-Lei 31/2005, de 9 de Maio, que regula o uso da Mediação, na resolução dos conflitos, podem ainda as Casas do Direito funcionar como centro de mediação, enquanto meio alternativo não judicial de composição dos litígios, baseados na voluntariedade e acordo das partes;

Tendo em atenção o disposto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º e do nº 3 do artigo 259º da Constituição, manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

É instalada a “Casa do Direito” dos Mosteiros, sedeada na Vila da Igreja nos Mosteiros, Ilha do Fogo.

Artigo 2º

A presente portaria produz efeitos desde 16 de Janeiro de 2009.

Artigo 3º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 9 de Março de 2009. – A Ministra da Justiça, *Marisa Helena do Nascimento Moraes*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—0§0—

**NOVOS EQUIPAMENTOS
NOVOS SERVIÇOS
DESIGNER GRÁFICO
AO SEU DISPOR**



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles apostila, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00